78

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 021/2026
Procedimento nº 008/2026
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para representação processual do contratante para atuação junto a Justiça Federal do Distrito Federal em desfavor da União Federal de ação ordinária para recuperação das diferenças do FUNDEF a que faz jus o Município referente aos anos de 1998 a janeiro de 2006 atuando no processo 0065409-78.2016.4.01.3400 do TRF1, ingressando com ação rescisória ou outra medida necessária para a satisfação do crédito para o Município de Bonfim do Piauí.

Relatório:

A Prefeitura Municipal Bonfim do Piauí - PI iniciou processo de licitação visando à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para representação processual do contratante para atuação junto a Justiça Federal do Distrito Federal em desfavor da União Federal de ação ordinária para recuperação das diferenças do FUNDEF a que faz jus o Município referente aos anos de 1998 a janeiro de 2006 atuando no processo 0065409-78.2016.4.01.3400 do TRF1, ingressando com ação rescisória ou outra medida necessária para a satisfação do crédito para o Município de Bonfim do Piauí, devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 062/2025, tomar as providências cabíveis.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Comissão de Contratação o parecer desta Assessoria Jurídica.

Parecer:

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133 /21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *III – "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*. O referido Art. 74, III, alínea "c" do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". (*Grifos nossos)

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento

79

dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para representação processual do contratante para atuação junto a Justiça Federal do Distrito Federal em desfavor da União Federal de ação ordinária para recuperação das diferenças do FUNDEF a que faz jus o Município referente aos anos de 1998 a janeiro de 2006 atuando no processo 0065409-78.2016.4.01.3400 do TRF1, ingressando com ação rescisória ou outra medida necessária para a satisfação do crédito para o Município de Bonfim do Piauí, devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 062/2025, tomar as providências cabíveis.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para representação processual do contratante para atuação junto a Justiça Federal do Distrito Federal em desfavor da União Federal de ação ordinária para recuperação das diferenças do FUNDEF a que faz jus o Município referente aos anos de 1998 a janeiro de 2006 atuando no processo 0065409-78.2016.4.01.3400 do TRF1, ingressando com ação rescisória ou outra medida necessária para a satisfação do crédito para o Município de Bonfim do Piauí. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

O profissional responsável pela execução dos serviços, titular da empresa a ser contratada, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é singular, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelo profissional da empresa contratada.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, III da Lei nº 14.133/21, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação.

Bonfim do Piauí - PI, em 02 de abril de 2026.

LUIS VITOR SOUSA SANTOS:02552031366

Assinado de forma digital por LUIS VITOR SOUSA SANTOS:02552031366

Luís Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12.002